



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa — Resolução CVM nº 19/2021, art. 14, IV

Versão 1.0 · setembro de 2026 · documento público, mantido na página <https://liberdade.ecn.br>

1. Objetivo e abrangência

1.1 Esta Política regula a negociação de valores mobiliários pelos administradores, empregados e colaboradores da **TOBIAS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Liberdade"), CNPJ 68.307.199/0001-39, e pela própria sociedade, em cumprimento ao art. 14, IV, da Resolução CVM nº 19/2021. Alcança também as operações de cônjuge ou companheiro, filhos menores e sociedades controladas pela Pessoa Vinculada, quando ela decide a aplicação.

1.2 Na data desta versão, as Pessoas Vinculadas são os dois administradores: Felipe da Silva Tobias, Diretor Responsável pela consultoria, e Olavo Pelegrina Júnior, Diretor Responsável pelo Compliance e Controles Internos.

2. Princípio

2.1 As Pessoas Vinculadas podem investir seus recursos próprios, inclusive nos mesmos ativos que a Liberdade recomenda. Investir com a mesma filosofia que se recomenda é legítimo; o que se proíbe é colocar o interesse pessoal à frente do cliente ou usar informação que o cliente ainda não recebeu.

3. Regras

3.1 Precedência do cliente. Decidida a emissão de uma recomendação de compra ou de venda de um ativo, nenhuma Pessoa Vinculada negocia esse ativo até que todos os clientes afetados tenham sido comunicados por escrito. Antecipar-se à comunicação (front running) é vedado.

3.2 Informação privilegiada. É vedado negociar, para si ou para terceiros, ou recomendar operações com base em informação relevante ainda não divulgada ao mercado. Quem tiver acesso a informação dessa natureza comunica o Diretor de Compliance e abstém-se de negociar o ativo até a divulgação.

3.3 Contraparte e influência. É vedado negociar em contraparte direta a cliente da Liberdade e emitir recomendação com o propósito de influenciar o preço de ativo detido em carteira pessoal.

3.4 Transparência com o cliente. O contrato de cada cliente informa que o Diretor Responsável pela consultoria mantém carteira própria e pode deter os mesmos ativos que recomenda.

3.5 Declaração de carteira. Cada Pessoa Vinculada declara ao Diretor de Compliance a composição de sua carteira de valores mobiliários (Anexo I) ao aderir ao Código de Ética e, depois, anualmente, até 31 de janeiro, com a posição de 31 de dezembro. A declaração do Diretor de Compliance é entregue ao Diretor Responsável pela consultoria. As declarações são confidenciais, guardadas por 5 anos e usadas apenas para verificar conflitos de interesses.

3.6 Recursos da própria Liberdade. O caixa da sociedade é aplicado apenas em títulos públicos federais, aplicações de renda fixa bancária e fundos de liquidez. A sociedade não mantém carteira de valores mobiliários com outra finalidade; qualquer exceção depende de decisão conjunta dos administradores, registrada em ata.

4. Descumprimento, vigência e divulgação

4.1 O descumprimento é apurado pelo Diretor de Compliance na forma do Código de Ética e, quando configurar infração à legislação fiscalizada pela CVM, comunicado a ela em até 10 (dez) dias úteis (RCVM 19, art. 16, XI). Ganho obtido em violação a esta Política é revertido ao cliente prejudicado.

4.2 Esta Política vigora a partir da aprovação pelos administradores e é revisada quando houver alteração relevante na regulamentação, na estrutura ou nas atividades da Liberdade. É mantida na página da Liberdade na internet, o que dispensa a entrega de cópia individual a cada cliente (art. 14, parágrafo único), sem prejuízo do envio a quem solicitar.

Bauru/SP, [dd] de [mês] de 2026.

Felipe da Silva Tobias Sócio administrador · Diretor Responsável pela Consultoria de Valores Mobiliários	Olavo Pelegrina Júnior Administrador · Diretor Responsável pelo Compliance e Controles Internos

Anexo I — Declaração de carteira de valores mobiliários

Nome: _____ CPF: _____

Posição em: ____/____/____ () adesão () anual

Declaro que a relação abaixo reflete os valores mobiliários (ações, BDRs, cotas de fundos imobiliários e Fiagro, ETFs, debêntures, CRI/CRA, cotas de fundos fechados e ativos no exterior) detidos por mim, por meu cônjuge ou companheiro, por meus filhos menores e por sociedades sob meu controle. Aplicações em títulos públicos, renda fixa bancária, previdência e fundos abertos de gestão discricionária não precisam ser relacionadas.

Ativo / emissor	Titular	Quantidade	Instituição

() Declaro não deter, nesta data, valores mobiliários sujeitos a esta declaração.

Bauru/SP, ____ de _____ de _____.

_____ (assinatura)

Recebido por: _____ em ____/____/____